

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mateus Costa*.

303211782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 4722/2010

Processo: 1359/09.0TB FAR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1652055

Requerente: Distriplac- Portugal Comércio e Isolamentos Unipessoal L.ª

Devedor: Pedro Alexandre dos Santos Gabado

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 26-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Alexandre dos Santos Gabado, estado civil: Desconhecido,, Endereço: Rua da Fonte, N.º 7, Budens, Vila do Bispo, 8650-414 Vila do Bispo — Faro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-08-2009. — O Juiz de Direito, Dr. *José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

303228485

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4723/2010

Processo n.º 222/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Biorege.Coop — Consumo e Produção Biológicos, L.ª
Credor: Alcajoita — Maria Vinagre

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Biorege. Coop — Consumo e Produção Biológicos, L.ª, NIF 506219828, Endereço: Rua 25 de Abril, 40, Murfacem, 2825-836 Trafaria e administrador de Insolvência o Dr. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, N.º 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

4-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303219737

Anúncio n.º 4724/2010

Processo: 368/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1598169

Insolvente: Gira Mundo — Comércio de Bicicletas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-03-2010, ao meio dia foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Gira Mundo — Comércio de Bicicletas, L.ª, com sede na Rua Comandante Augusto Alexandre Jorge, Fração A, Loja Esquerda Odivelas. São administradores do devedor, Diogo Casola Pereira, Endereço, Rua Mouzinho da Silveira n.º 15, Queijas e Frederico Nuno Vilarinho Correia Madeira, endereço, Rua Condeheiro José Silvestre Ribeiro, n.º 9-3.º Esq., Lisboa. Para Administrador da Insolvência é nomeada Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com domicílio na Rua Beatriz Costa, N.º 1-1.º Esq., Botica, 2670-347-Loures, NIF 203539753. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º -CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador

da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

303228185

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4725/2010

**Processo: 749/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1555370

Requerente: Very Important Transportation — Transportes de Passageiros, L.ª.

Insolvente: Smart Events — Produção de Espectáculos e Organização de Eventos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Smart Events — Produção de Espectáculos e Organização de Eventos, L.ª, NIF — 503876941, Endereço: Avenida Infante D. Henrique 33 H — 5.º Piso, N.º 62, Edif. Lisboa Oriente, 1800-282 Lisboa
Administrador da Insolvência: César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq., 1700-136 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 08-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303000411

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4726/2010

**Processo 1734/09.0TBLSB Insolvência pessoa colectiva
N/ Referência: 1945704 (Apresentação)**

Esfera Celeste Confeccões, L.ª, NIF 508020816, Endereço: Boavista — Nogueira, 4620-000 Louxada

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento:

a) Declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença;

b) Declarar cessadas as funções do Sr. Administrador da Insolvência, com excepção das expressas na alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º, n.º 4;

c) Declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 233.º

Data: 10-05-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Gavancho Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303255563

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4727/2010

**Processo: 1816/09.8TBMGR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Vítor Manuel Ramos
Insolvente: Brotheribas L.ª e outro(s).

A *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Brotheribas L.ª*, número de identificação fiscal 507800354, Endereço: Rua Vila Real de Santo António, 34-B, Embrá, 2430-115 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

302955289

Anúncio n.º 4728/2010

Processo n.º 1699/09.8TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Sousa Mendes e outro(s).

Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal S. A., e outro(s)

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-04-2010, às 21.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Sousa Mendes, NIF 125381000, Endereço: Rua da Filarmonia Amieirense, 144, R/c, Dtº, Amieirinha, 2430-021 Marinha Grande

Isilda Duarte Afonso Mendes, NIF 125380992, Endereço: Rua Filarmonia Recreativa Amieirense, 144 R/c Dtº, Amieirinha, 2430-021 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-